

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209 CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N.º 2.031 DE 20 DE AGOSTO DE 2013

"Estabelece normas e condições para a instalação, localização e funcionamento de feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes de vendas a varejo ou ao atacado de produtos e mercadorias e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes em exposição temporária, de caráter eventual que se instalam de maneira transitória e cuja atividade principal seja a venda no atacado ou no varejo, diretamente ao consumidor final, em espaço unitário ou dividido em *stands* individuais, de produtos industrializados ou manufaturados, bem como a prestação de serviços, com fins comerciais ou não, com a participação de um ou mais comerciantes e realizadas em locais abertos ou fechados.

§ 1.º. Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural que não tiverem por fim precípuo a venda de mercadorias ou serviços, bem como aquelas realizadas por entidades filantrópicas e, ou beneficentes do Município de Santo Antônio do Jardim, devidamente constituídas e registradas nos órgãos competentes, cuja renda total será destinada às próprias entidades realizadoras do evento.

§ 2.º. Consideram-se locais abertos, obrigatoriamente, os logradouros particulares ou áreas de terrenos, locados ou cedidos a qualquer termo e que contenham infraestrutura para tal fim, vedada a utilização de logradouros públicos.

§3.º. Consideram-se locais fechados os galpões, salões, ginásios, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim, cuja entrada do público possa ser controlada, sendo vedada a utilização de logradouros públicos.

§4.º. Considera-se *stand* a área mínima de dez metros quadrados, delimitada fisicamente de forma a permitir a perfeita identificação da mercadoria pertencente a cada comerciante, devidamente identificada na planta ou croqui objeto da alínea "e", do inciso II, do artigo 7.º, desta Lei.



Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209 CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 2.º. A concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para a realização do evento deverá ser expedida para cada *stand* ou feirante expositor e será de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, cujo responsável deverá se manifestar de forma conclusiva e fundamentada quanto à conveniência e legalidade para sua expedição, e nenhuma atividade da espécie poderá ser iniciada sem este Alvará.

Art. 3.º. As feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes somente poderão ser realizados por empresas promotoras de eventos, devidamente registradas para estes fins junto à Receita Federal e Junta Comercial do Estado de origem.

Art. 4.º. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para a realização do evento não poderá ser concedido para desenvolvimento das atividades pretendidas por período superior a 04 (quatro) dias, ficando vedada a venda de produtos, mercadorias ou prestação de serviços que não guardem afinidade ou identidade com o objeto do evento.

§ 1.º. Somente será permitida a realização de feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes da mesma espécie ou natureza comercial, desde que tenha transcorrido o período de 01 (um) ano após o encerramento do evento anterior.

§ 2.º. Os agentes do Poder Público Municipal incumbidos da fiscalização poderão requisitar força policial para fazer valer sua prerrogativa de Poder de Polícia para não permitir a continuidade do exercício das atividades do evento que se encontrar em desconformidade com o disposto nesta norma.

Art. 5.º.No exame do pedido do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento observar-se-ão os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

 $I-a\ garantia\ das\ normas\ de\ proteção\ e\ defesa\ do\ consumidor,$ atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do

Município;

III - observância das responsabilidades fiscais e recolhimentos das taxas e tributos junto às receitas federal, estadual e municipal;

 IV - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias as quais o município esteja subordinado.



Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209 CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 6.º. A concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para a realização do evento dar-se-á mediante a apresentação, pela empresa promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – referente à pessoa jurídica promotora do evento:

a) o requerente deverá apresentar documento que comprove sua inscrição junto à Prefeitura do Município de origem, Junta Comercial do Estado de origem e da Secretaria da Receita Federal, cuja data de abertura da empresa seja 12 meses anterior à realização do evento:

b) certidões negativas de débitos expedidas pela Prefeitura do Município de origem e das Fazendas Federal e Estadual às quais se encontra jurisdicionado o município onde se localiza a sede da empresa promotora, e também as de competência do INSS;

c) documento autorizativo expedido pelo proprietário do imóvel onde será realizado o evento constando o período pretendido, bem como comprovante da regularidade tributária da área perante o Município;

d) comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

e) cópia do Contrato Social da empresa realizadora do evento e comprovantes de identificação dos integrantes do seu quadro societário;

 f) relativamente às pessoas físicas elencadas na alínea anterior, deverão ser apresentadas certidões expedidas pelo Cartório de Distribuição Criminal das Justiças Federal e Estadual do local de suas residências;

g) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada regularmente constituída;

 h) compromisso de coleta e organização dos resíduos produzidos durante o evento para posterior coleta pelo serviço de limpeza do Município;

i) laudo das instalações elétricas, acompanhado do respectivo

ART; *j)* laudo de vistoria do Departamento Municipal de Saúde referente à praça de alimentação e instalações sanitárias no local do evento;

SANTO ANTONIO DO JAMIMA CO. C. C.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209 CNPJ: 45.739.091/0001-10

 l) comprovante da apólice de seguro contratada para cobertura de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais contra terceiros para garantir a segurança dos expositores e visitantes.

II – referente ao local de realização do evento:

a) atestado, fornecido por um engenheiro civil inscrito no Conselho Regional de Engenheiros e Agrônomos de que as instalações físicas, elétricas e hidro sanitárias do local de realização do evento atendem às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

b)auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal referente ao imóvel onde será realizado do evento;

d) planta ou croqui do local onde será realizado o evento com a denominação da localização e disposição dos estandes, existência de sanitários em número suficiente para utilização dos visitantes e rampas de acesso e estacionamento para portadores de necessidades especiais, inclusive com placas indicativas;

e) a empresa promotora do evento deverá, obrigatoriamente, manter, no local do evento, ambulância durante período integral da realização do evento com profissionais médicos e enfermeiros a disposição dos visitantes.

Art. 7.º. O pedido do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser protocolizado junto ao órgão responsável da Prefeitura Municipal com, no mínimo, trinta dias de antecedência do início do evento.

Art. 8.º. A empresa promotora deverá disponibilizar no local da realização do evento, de dois a três *stands* para os órgãos públicos possam desempenhar suas funções fiscalizadoras.

Art. 9.º. Após autorizada a realização da feira temporária, exposição, bazar ou evento similar itinerante e antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento o promotor do evento deverá recolher, junto à Prefeitura Municipal, as seguintes taxas:



Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209 CNPJ: 45.739.091/0001-10

I-de licença no valor estipulado pelo Município; II-de licença para cada expositor, no valor estipulado pelo

Município.

§ 1.º. Com o objetivo de permitir a verificação da regularidade da taxa recolhida em razão do montante de mercadorias remetidas para venda no local do evento, cada feirante expositor deverá permitir aos agentes do fisco municipal acesso às suas dependências para cotejo das mercadorias com os documentos fiscais emitidos para acobertar sua remessa.

§ 2.º. A existência de mercadorias não relacionadas implicará na imediata cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento concedido ao infrator, com envio imediato, por parte da Prefeitura Municipal, de ofício comunicando a ocorrência aos físcos estadual e federal.

Art. 10. Cada empresa participante deverá comprovar, quando solicitada por agentes do fisco municipal e estadual, condições para emissão dos necessários documentos fiscais no momento da venda.

Parágrafo único. A não comprovação desta condição implicará na imediata cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento concedido para participação no evento.

Art. 11. Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação bruta será destinada ao Fundo Social do Município, o qual poderá indicar representantes para acompanhar a arrecadação.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização das feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes, justificando e fundamentando a decisão, no mínimo quinze dias antes do início da realização do evento.

Art. 13. As feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes deverão obedecer ao traçado pelo Município quanto o horário de abertura, funcionamento e fechamento do evento.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será revogado.



Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209 CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 14. A emissão de sons e ruídos decorrentes da realização do evento, inclusive em sua divulgação, deverá obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nas normas oficiais vigentes no Município, cabendo a remoção dos resíduos remanescentes da divulgação e da realização do evento exclusivamente à empresa promotora, sob pena de aplicação de multa e até cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 15. Os feirantes expositores deverão portar, sempre, os

seguintes documentos:

I - crachá de identificação fornecido pela empresa organizadora do

evento;

II – documentos fiscais das mercadorias;

III – cópia autenticada do Alvará de Licença de Localização e
 Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

IV – cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

 $V-c\acute{o}pias\ das\ guias\ de\ recolhimentos\ dos\ tributos\ e\ taxas$ municipais constantes no C\'odigo Tributário Municipal.

Art. 16. Ficam proibidos o estoque, a exibição e a comercialização nos locais ou recintos abertos ou fechados, dos seguintes produtos:

I – Mercadorias, importadas ou nacionais, sem os respectivos documentos fiscais atestando sua origem;

II – Fogos de artifício;

III – Cigarros de qualquer procedência;

IV – Bebidas alcoólicas a varejo.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das normas previstas neste artigo, será efetuada, pelos agentes da Prefeitura, a imediata apreensão das mercadorias, sem prejuízo de outras sanções fiscais e penais previstas em Lei.

Art. 17. Caso a empresa promotora do evento ou o feirante expositor descumpram as exigências desta Lei, sem prejuízo da aplicação de multa regulamentada pelo Município, seu nome será lançado no Cadastro do Município de modo a impedir-lhe a realização de outro evento até cabal satisfação da pena pecuniária aplicada.

Art. 18. Fica proibida a instalação de feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes em prédios ou locais pertencentes ao Município, ou sob sua administração direta ou indireta, inclusive em praças, ruas e calçadões.



Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209 CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art.19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de agosto de

2013.

José Eraldo Scanavachi Prefeito Municipal